

L E I Nº 128

-Dispõe sobre isenção das taxas de energia Elétrica-

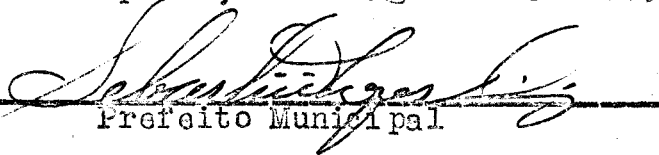
O povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Artº 1º Fica concedido isenção da taxa de luz, à sede da Fazenda Modelo Futebol Clube, sociedade sediada em Santo Antonio da Barra, até a vigência do contrato com a Cia. Industrial Belo Horizonte.

Artº 2º -A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto a todas as autoridades a quem couber a execução desta lei, que a cumpram e a façam cumprir, tão fielmente como nela se declara.

Pedro Leopoldo, 2 de Agosto de 1956.



Prefeito Municipal



Secretário.